

LEI Nº 355 de 10 de julho de 1.962.

=====

O Sr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE EMPRESTIMO DE Cr\$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Artigo 1º) -Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a contrair com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importancia de Cr\$ Cr\$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), destinado à aquisição de uma MOTONIVELADORA nova, de fabricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 11 (onze) de junho de 1.962.

Artigo 2º) -Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes :

- a)---prazo máximo de 10 (déz) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela - Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo
- b)---juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso ;
- c)---garantia das rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, paragrafo 4º, da Constituição Federal e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pela União ;
- d)---multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender despesas de-execução judicial, no caso de inadimplemento do Contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As Leis Orçamentárias, consignarão verbas especiais
Segue Fls.....

Lei nº 355 de 10 de julho de 1.962- continuação — Fls, 2

Para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com rendas Municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 152 § 4º, da Constituição Federal e para o recebimento da quota do Imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas a receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$87.720,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte cruzeiros), fixada segundo Resolução Nº CEESP - CA - 2/61, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único) - o valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 7º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

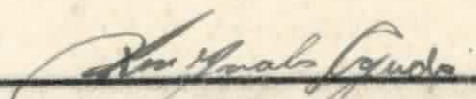
§ Primeiro) o valor do presente crédito, será empregado exclusivamente na aquisição da MOTONIVELADORA, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ Segundo) o presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira, autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

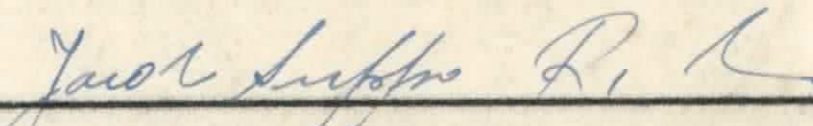
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ, aos 10 de julho de 1.962 (um mil novecentos e sessenta e dois)

Segue Fls.....



(a) José Morales Agudo
Prefeito Municipal.

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.



(a) Jacob Suppo Ribeiro
Secretário Interino.